



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

S U M Á R I O

Presidente da República

- Decreto Presidencial n.º 157/23** 3515
 Extingue a Concessão do Bloco 20/15, com vista à integração na Área da Concessão do Bloco 20/11.
 — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 212/15, de 2 de Dezembro.
- Decreto Presidencial n.º 158/23** 3516
 Estabelece o Regime de Preços de Transferência Aplicável a determinadas Operações Comerciais na Área de Concessão do Novo Consórcio de Gás.
- Decreto Presidencial n.º 159/23** 3518
 Aprova a alteração ao Decreto de Concessão do Bloco 20/11, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 303/11, de 15 de Dezembro.
- Decreto Presidencial n.º 160/23** 3522
 Altera os artigos 2.º, 5.º e 7.º do Decreto Presidencial n.º 204/11, de 26 de Julho, sobre as Normas de Procedimento Aplicáveis ao Reconhecimento, Modificação de Estatutos, Transformação e Extinção de Fundações.
- Despacho Presidencial n.º 184/23** 3524
 Autoriza a despesa e a celebração de Adendas aos Contratos de Construção de um Quebra-Mar para a nova Ponte Cais de Cabinda, e a construção do Terminal de Cabotagem de Cabinda, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e assinatura das Adendas.
- Despacho Presidencial n.º 185/23** 3525
 Cria o Gabinete de Gestão e Operacionalização do Projecto de Desenvolvimento Integrado da Baía de Moçâmedes — GO-MOÇÂMEDES, e delega competência ao Ministro dos Transportes para aprovar o Regulamento Interno do referido Gabinete.
- Despacho Presidencial n.º 186/23** 3527
 Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a instituição financeira inglesa Standard Chartered Bank — SCB e outras instituições financeiras melhor identificadas no referido Acordo, no valor global de até USD 299 584 160,91, para o financiamento da execução do Contrato de Empreitada de Reabilitação da Estrada EC192/EN250/EC254/EC385, Luau (Marco 25)/Cazombo/Lumbala Caquenge, numa extensão de 247,50 km, na Província do Moxico, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e representação da República de Angola.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 159/23

de 28 de Julho

O Decreto Presidencial n.º 303/11, de 15 de Dezembro, concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 20/11.

A Concessionária Nacional, com o objectivo de executar as actividades petrolíferas, celebrou com o Grupo Empreiteiro um Contrato de Partilha de Produção, através do qual este assume todas as obrigações do referido Contrato.

Havendo a necessidade de integrar na Área de Concessão do Bloco 20/11, as áreas dos extintos Blocos 21/09, e 20/15, de forma a permitir o seu desenvolvimento e produção e atenuar o declínio da produção de petróleo bruto;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º, e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Diploma aprova a alteração ao Decreto de Concessão do Bloco 20/11, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 303/11, de 15 de Dezembro.

ARTIGO 2.º

(Integração)

São integradas na concessão do Bloco 20/11 as extintas áreas dos Blocos 21/09 e do Bloco 20/15.

ARTIGO 3.º

(Área de Concessão)

1. A Área de Concessão do Bloco 20/11 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambas partes integrantes do presente Diploma.

2. No caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área de Concessão feita no Anexo A.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

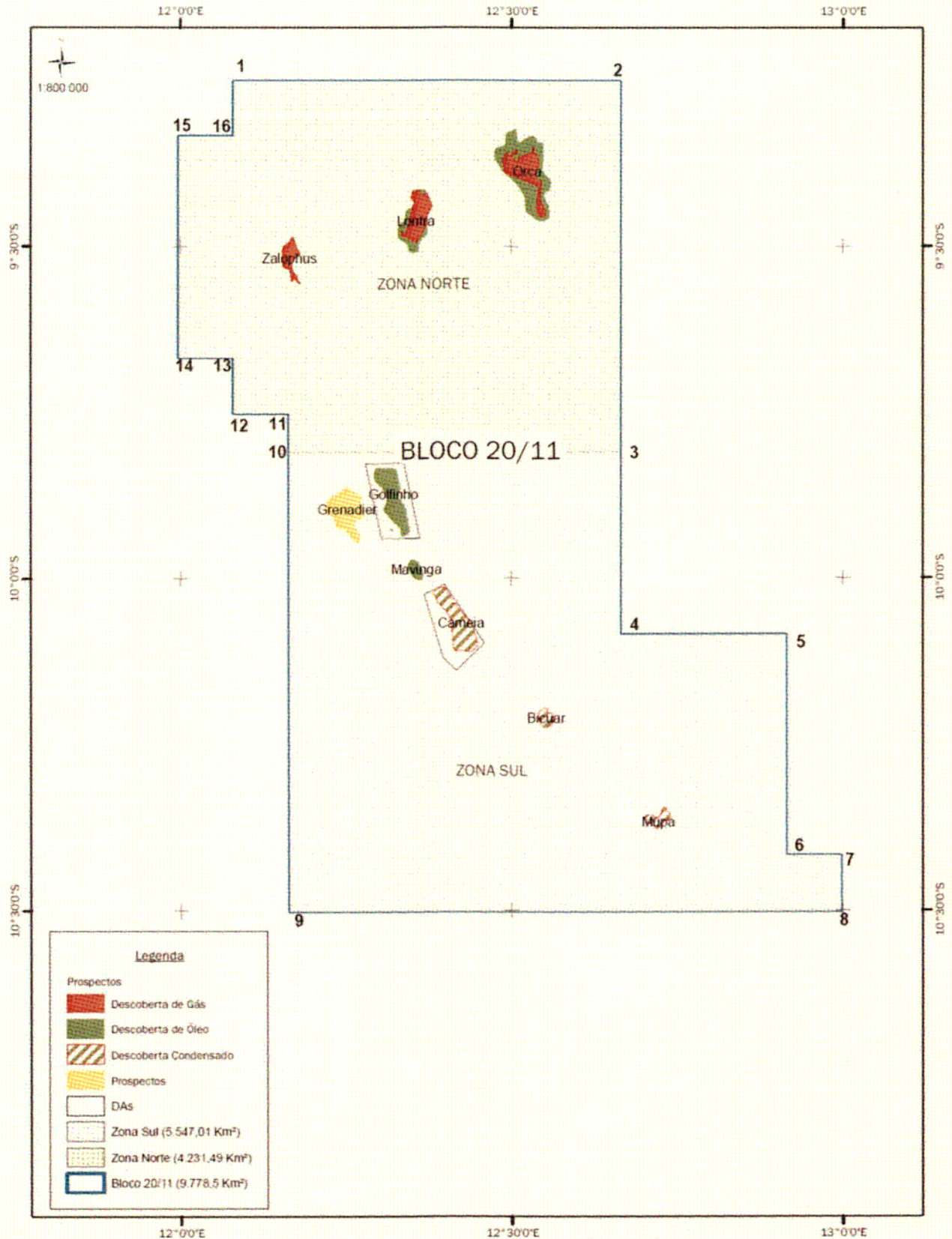
Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Julho de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Anexo A Descrição da Área do Contrato



ANEXO B

DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO DO BLOCO 20/11

1. A Área da Concessão apresentada no Anexo B é a descrita no número seguinte, definidas pelos pontos de 1 a 16.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 9° 15' 04.44" S e o Meridiano 12° 04' 49.28" E, temos o ponto 1 com as Coordenadas de Latitude 9° 15' 04.44" S e Longitude 12° 04' 49.28" E.

Partindo deste ponto para a direcção Este, até interceptar o Paralelo 9° 15' 04.46" S e o Meridiano 12° 39' 49.32" E, temos o ponto 2 com as Coordenadas de Latitude 9° 15' 04.46" S e Longitude 12° 39' 49.32" E.

Seguindo o Meridiano 12° 39' 49.30" E em direcção Sul até interceptar o Paralelo 9° 48' 30.28" S, temos o ponto 3 com as Coordenadas de Latitude 9° 48' 30.28" S e Longitude 12° 39' 49.30" E.

Partindo deste ponto para a direcção Sul, até interceptar o Paralelo 10° 05' 04.19" S e o Meridiano 12° 39' 49.29" E, temos o ponto 4 com as Coordenadas de Latitude 10° 05' 04.19" S e Longitude 12° 39' 49.29" E.

Partindo deste ponto para a direcção Este, até interceptar o Paralelo 10° 05' 04.20" S e o Meridiano 12° 54' 49.31" E, temos o ponto 5 com as Coordenadas de Latitude 10° 05' 04.20" S e Longitude 12° 54' 49.31" E.

Partindo deste ponto para a direcção Sul, até interceptar o Paralelo 10° 25' 04.09" S e o Meridiano 12° 54' 49.30" E, temos o ponto 6 com as Coordenadas de Latitude 10° 25' 04.09" S e Longitude 12° 54' 49.30" E.

Seguindo o Paralelo 10° 25' 04.09" S em direcção Este, até interceptar o Meridiano 12° 59' 49.30" E, temos o ponto 7 com as Coordenadas de Latitude 10° 25' 04.09" S e Longitude 12° 59' 49.30" E.

Partindo deste ponto para a direcção Sul, até interceptar o Paralelo 10° 30' 04.06" S e o Meridiano 12° 59' 49.30" E, temos o ponto 8 com as Coordenadas de Latitude 10° 30' 04.06" S e Longitude 12° 59' 49.30" E.

Partindo deste ponto para a direcção Oeste, até interceptar o Paralelo 10° 30' 04.04" S e o Meridiano 12° 09' 49.24" E, temos o ponto 9 com as Coordenadas de Latitude 10° 30' 04.04" S e Longitude 12° 09' 49.24" E.

Partindo deste ponto para a direcção Norte, até interceptar o Paralelo 9° 48' 30.26" S e o Meridiano 12° 09' 49.26" E, temos o ponto 10 com as Coordenadas de Latitude 9° 48' 30.26" S e Longitude 12° 09' 49.26" E.

Partindo deste ponto para a direcção Norte, até interceptar o Paralelo 9° 45' 04.28" S e o Meridiano 12° 09' 49.27" E, temos o ponto 11 com as Coordenadas de Latitude 9° 45' 04.28" S e Longitude 12° 09' 49.27" E.

Seguindo o Paralelo 9° 45' 04.28" S em direcção Oeste, até interceptar o Meridiano 12° 04' 49.26" E, temos o ponto 12 com as Coordenadas de Latitude 9° 45' 04.28" S e Longitude 12° 04' 49.26" E.

Seguindo o Meridiano 12° 04' 49.26" E em direcção Norte, até interceptar o Paralelo 9° 40' 04.31" S, temos o ponto 13 com as Coordenadas de Latitude 9° 40' 04.31" S e Longitude 12° 04' 49.26" E.

Partindo este ponto para a direcção Oeste, até interceptar o Paralelo 9° 40' 04.30" S e o Meridiano 11° 59' 49.26" E, temos o ponto 14 com as Coordenadas de Latitude Paralelo 9° 40' 04.30" S e Longitude 11° 59' 49.26" E.

Partindo deste ponto para a direcção Norte, até interceptar o Paralelo $9^{\circ} 20' 04.41''$ S e o Meridiano $11^{\circ} 59' 49.27''$ E, temos o ponto 15 com as Coordenadas de Latitude $9^{\circ} 20' 04.41''$ S e Longitude $11^{\circ} 59' 49.27''$ E.

Partindo deste ponto para a direcção Este, até interceptar o Paralelo $9^{\circ} 20' 04.42''$ S e o Meridiano $12^{\circ} 04' 49.27''$ E, temos o ponto 16 com as Coordenadas de Latitude $9^{\circ} 20' 04.42''$ S e Longitude $12^{\circ} 04' 49.27''$ E.

Finalmente deste ponto segue-se para a direcção Norte, até atingir o ponto 1.

3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum RSAO13.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5762-C-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 160/23

de 28 de Julho

Convindo estabelecer os procedimentos a aplicar no processo de reconhecimento, modificação e extinção de fundações, nos termos, e para os efeitos, previstos no n.º 2 do artigo 158.º e no artigo 188.º do Código Civil;

Considerando que decorre das disposições do Código Civil aplicáveis na matéria que a entidade competente para o reconhecimento de fundações é ainda competente para decidir sobre a modificação dos seus estatutos, bem como a sua transformação e extinção;

Atendendo à necessidade de simplificar alguns aspectos formais a observar nos procedimentos acima mencionados, de modo a torná-los mais céleres e eficazes;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

DECRETO PRESIDENCIAL QUE ALTERA AS NORMAS DE PROCEDIMENTO APLICÁVEIS AO RECONHECIMENTO, MODIFICAÇÃO DE ESTATUTOS, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE FUNDAÇÕES

ARTIGO 1.º

(Alterações)

São alterados os artigos 2.º, 5.º e 7.º do Decreto Presidencial n.º 204/11, de 26 de Julho, sobre as Normas de Procedimento Aplicáveis ao Reconhecimento, Modificação de Estatutos, Transformação e Extinção de Fundações, que passam a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 2.º

(Formalização do pedido)

O pedido é dirigido ao Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, instruído com os documentos mencionados no artigo seguinte.

ARTIGO 5.º

(Instrução do procedimento)

- [...].
- [...].
- [...].
- [...].
- [...].

6. É da competência do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos o reconhecimento, modificação de estatutos, transformação ou a extinção de fundações.

ARTIGO 7.º

(Norma subsidiária)

É, subsidiariamente, aplicável aos procedimentos previstos no presente Diploma as normas e princípios estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.»